

DOCÊNCIA NA SALA DE AULA VIRTUAL: DO LEGAL AO REAL

Brasília - DF – Julho 2011

Welinton Baxto da Silva - Ministério da Educação - welinton.silva@mec.gov.br

Rosana Amaro - Universidade Aberta do Brasil UAB UnB – rosana@uab.unb.br

Setor Educacional (3 - Educação Universitária)

Classificação das Áreas de Pesquisa em EAD – Nível Meso – Gerenciamento, Organização e Tecnologia (J. Desenvolvimento Profissional e Apoio ao Corpo Docente)

Natureza do Trabalho (A - Relatório de Pesquisa)

Classe (2 - Relato de Experiência Inovadora)

RESUMO

O presente artigo tem por objetivo apresentar a docência na sala de aula virtual na perspectiva da legislação e de sua práxis. Destacamos o embalo e desembalo da docência na sala de aula virtual, em especial, na ação de tutores a distância da Universidade Aberta do Brasil. Buscou-se amparo nas análises técnicas de decretos, portarias, pareceres, resoluções e normativas sobre a ação do tutor a distância na UAB. Nesse caminhar somos convidados pela legislação a entender como foi concebida ação docente para os professores e tutores, ou seja, referimos ao alcance das atribuições que são delegadas a esses profissionais pelas Instituições Públicas de Ensino Superior - IPES. Contudo, o tutor a distância, ao relatar experiências, orientar, debater em fóruns, avaliar e corrigir atividades dos acadêmicos, deste modo, está exercendo docência de nível superior. Aprofundar as análises da ação de tutoria na docência de nível superior é de extrema importância, porquanto esse profissional se faz presente no processo de ensino aprendizagem colaborativa de modo ativo.

Palavras chave: Educação a Distância; Tutores; Docência; Universidade Aberta do Brasil;

INTRODUÇÃO

O presente artigo busca amparo nas análises técnicas de decretos, portarias, pareceres, resoluções e normativas sobre a ação do tutor a distância em curso de nível superior, em ambiente virtual de aprendizagem – AVA, no Sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB, uma vez que são esses ordenamentos legais que embalam e fundamentam os limites de atuação de cada ator na UAB. Todavia, recorreremos a Lei de Diretrizes e Bases nº 9394/96^[1] para resgatar os pilares da docência nacional. Contudo, consta no art. 67 da mesma lei que os sistemas de ensino promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público, bem como, no inciso VI, § 1º, descreve que: “A experiência docente é pré-requisito para o exercício profissional de quaisquer outras funções de magistério, nos termos das normas de cada sistema de ensino”.

Os artigos da LDB Nº 9394/96 vislumbraram as intenções por uma educação para todos, deixando claras por força de lei que a qualidade deve caminhar junta. Desde então, a educação vem se mostrando como campo fértil e promissor para profissionais da área educacional e áreas correlatas.

O professor é a expressão da peculiaridade da área educacional por atuar na pesquisa e na docência. Sendo profissional da educação, comunga os conhecimentos específicos da área com os conhecimentos pedagógicos, que resultarão numa prática eficaz, capaz de formar profissionais competentes (conhecimento, habilidade e atitude) e cidadãos mais críticos para a sociedade em que vivemos.

Nesse olhar de possibilidades de atuação para profissionais da área educacional, encontramos aqueles que atuam na Educação a Distância, como docente no AVA. Esse profissional passa a existir dependendo da Instituição de Ensino Superior - IES na ação de tutoria como Tutor a Distância, Tutor Virtual, Orientador Acadêmico, Professor Mediador, Professor Tutor Virtual, entre outras denominações. Na mesma direção encontramos o professor-autor, professor-conteudista, professor-supervisor. Embora as nomenclaturas sejam diversas, as funções e atribuições são semelhantes em muitas delas.

Para nós o foco está na ação de tutoria, em especial, aqueles que exercem suas atividades nas Instituições Públicas de Educação Superior –

IPES, isto é, com atribuições idênticas aos docentes, porém, não são remunerados ou certificados como docente.

Casos semelhantes são identificados ao longo da história educacional, logo esse breve resgate da intencionalidade legal e da *práxis* da ação de tutoria nos impulsiona a refletir e indagar quem embala e desembala a sala de aula virtual no Sistema Universidade Aberta do Brasil? Podemos considerar o tutor um docente?

Identificar o nicho operante do tutor a distância nas IPES trará para o meio acadêmico e político-social a discussão de que educação que queremos, uma vez que esse profissional atua na formação de futuros professores nos cursos de licenciaturas de nível superior com atribuições docentes.

EMBALO DA DOCÊNCIA NA SALA DE AULA VIRTUAL

Os profissionais da educação são instigados a mergulharem nos artigos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96, visto que seus ordenamentos são elucidativos para as práticas educacionais. Já em seu Art. 13 está indicada a função dos professores, em especial, no inciso II e III diz que compete aos professores: (...) II. elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino e III. zelar pela aprendizagem dos alunos”.

Seguindo a necessidade de descentralização da gestão educacional no País, o Art. 53 da LDB Nº 9394/96 pronuncia que no exercício de sua autonomia, são asseguradas às universidades, sem prejuízo de outras, as atribuições de contratação e dispensa de professores e no Art. 66 “A preparação para o exercício do magistério superior far-se-á em nível de pós-graduação, prioritariamente em programas de mestrado e doutorado”. Por outro lado, assevera o Art. 71 quando descreve que não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com pessoal docentes e trabalhadores da área educacional, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Com a publicação da Portaria nº 2.253/01, de acordo com Lobo Neto (2006)^[2], o Ministério da Educação autorizou as IES, a ofertar disciplinas utilizando método não presencial, esse método implicava em qualquer forma de ensino/aprendizagem onde professores e alunos não permaneciam em contato

físico nem, necessariamente, interagindo ao mesmo tempo. Porém, essa autorização só alcançava as instituições de ensino superior que possuíam cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação. Para tanto, essas instituições deveriam, em caráter opcional, colocar à disposição dos alunos 20% da carga presencial à distância. Todavia, a referida portaria pondera sobre a possibilidade de desdobramento de novas estratégias educacionais, essas, a serem ampliadas com atividades educacionais a distância, corroborando com o cenário da necessidade de profissionais de assessoria didática (planejamento, elaboração, execução e acompanhamento) e do professor-tutor.

Em 2004 o MEC orientou as IES, por intermédio da portaria nº 4.059/2004^[3], sobre a organização pedagógica e curricular de seus cursos superiores já reconhecidos:

As instituições de ensino superior poderão introduzir, na organização pedagógica e curricular de seus cursos superiores reconhecidos, a oferta de disciplinas integrantes do currículo que utilizem modalidade semipresencial, com base no art. 81 da Lei n. 9.394, de 1.996. (...) art. 2º. A oferta das disciplinas previstas no artigo anterior deverá incluir métodos e práticas de ensino-aprendizagem que incorporem o uso integrado de tecnologias de informação e comunicação para a realização dos objetivos pedagógicos, bem como prever encontros presenciais e atividades de tutoria.
Parágrafo único. Para os fins desta Portaria, entende-se que a tutoria das disciplinas ofertadas na modalidade semipresencial implica na existência de docentes qualificados em nível compatível ao previsto no projeto pedagógico do curso, com carga horária específica para os momentos presenciais e os momentos a distância. (ALVES, 2003, p.427).

Expressa o Art. 80 da LDB Nº 9394/96, “O Poder Público incentivará o desenvolvimento e a veiculação de programas de ensino a distância, em todos os níveis e modalidades de ensino, e de educação continuada”. As novas exigências pressionaram a regulamentação do deste artigo, que por meio do Decreto nº 5622/05^[4] em seu primeiro artigo define a Educação a Distância como:

(...) modalidade educacional que conta com a mediação de tecnologia da informação e comunicação, com estudantes e professores desenvolvendo atividades educativas em lugares e tempos diversos. O artigo também delimita o que pode ser realizado remotamente e o que não pode, neste último caso enquadrando-se a avaliação principal de uma disciplina, o estágio, a defesa de trabalhos e, caso exista, a atividade em laboratório. (FARIAS, p.445).

Este decreto alavancou a Educação a Distância como modalidade de ensino nas cinco regiões do Brasil nos últimos anos. Em meados de 2006 a

união instituiu por Decreto nº 5.800^[5] o Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB, voltado para o desenvolvimento da modalidade de Educação a Distância, com a finalidade de expandir e interiorizar a oferta de cursos e programas de educação superior no país.

A efervescência após a regulamentação da EaD no país pressionou a elaboração dos Referenciais de Qualidade^[6] para a modalidade de educação superior a distância, em suplemento às determinações específicas da LDB, decretos e por portarias normativas em 2007. Esses referenciais detalham as principais competências dos atores que atuam na EaD, ou seja, da docência ao pessoal técnico-administrativo.

O referencial de qualidade pronuncia que o estudante deve ser o centro do processo educacional e a interação deve ser apoiada em um adequado sistema de tutoria e de um ambiente computacional, especialmente, implementado para atendimento às necessidades do estudante.

A importância do tutor a distância também é evidenciado nos Instrumentos de Avaliação do MEC/INEP utilizados para o credenciamento de cursos na modalidade a distância, principalmente, os indicadores que identificam, nas IES, a relação da quantidade de alunos versus a quantidade de tutores, por tratar de quesitos voltada a assegurar a qualidade da oferta do ensino da IES.

Ainda, a função de tutor é legitimada nas resoluções CD/ FNDE nº 26/2009^[7] e CD/FNDE nº 8/2010^[8] que estabeleceram as orientações e diretrizes para o pagamento de bolsas de estudo e de pesquisa, aos participantes da preparação e execução dos cursos dos programas de formação superior, inicial e continuada no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB), vinculado à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), a serem pagas pelo FNDE:

(...) VI - **Tutor**: profissional selecionado pelas IPES vinculadas ao Sistema UAB para o exercício das atividades típicas de tutoria, sendo exigida formação de nível superior e experiência mínima de 1 (um) ano no magistério do ensino básico ou superior, ou ter formação pós-graduada, ou estar vinculado a programa de pós-graduação.
(RES/CD/FNDE/nº 08/2010)

Aqui podemos dizer que, de maneira geral, docente é o profissional que ministra aulas ou cursos em todos os níveis educacionais, seja na educação

infantil, educação básica e educação superior, ensino profissionalizante e técnico.

De acordo com a Classificação Brasileira de Ocupações - CBO, instituída por portaria ministerial nº. 397, de 9 de outubro de 2002^[9], que tem por finalidade a identificação das ocupações no mercado de trabalho, para fins classificatórios junto aos registros administrativos e domiciliares, onde buscamos algumas definições sobre a ocupação do tutor. Os efeitos de uniformização pretendida pela Classificação Brasileira de Ocupações são de ordem administrativa e não se estendem as relações de trabalho. Já a regulamentação da profissão, diferentemente da CBO é realizada por meio de lei, cuja apreciação é feita pelo Congresso Nacional, por meio de seus Deputados e Senadores, e levada à sanção do Presidente da República. Na CBO encontramos os seguintes títulos e código para a ocupação de tutoria:



Data: 20/04/2011

Hora: 10:05:10

Relatório de Busca por Título

Títulos	Código	Tipo
Orientar alunos de graduação (tutoria)	2343	Atividade
Tutorar alunos	2342	Atividade
Tutorar planta	6123	Atividade
Tutorar alunos à distância	3331	Atividade

Figura: Classificação Brasileira de Ocupação - CBO

Na descrição do código 2343 contam os títulos de professores de arquitetura e urbanismo, engenharia, geofísica e geologia do ensino superior, cuja sumária são descritos que “desenvolvem no ensino superior atividades didáticas, de pesquisa e de extensão nas áreas de conhecimento da engenharia, arquitetura e urbanismo, geofísica e geologia e em áreas afins, podendo exercer atividades administrativas institucionais.”. No código 2342 os títulos são de professores de ciências físicas, químicas e afins do ensino superior, com descrição sumária:

Exercem atividades didáticas, preparam material didático, formam profissionais e coordenam cursos de física, de química e de astronomia de graduação e/ou pós-graduação. Desenvolvem e realizam atividades de pesquisa e extensão. Atualizam seus conhecimentos, atuam em políticas públicas e participam do processo de avaliação institucional. Atuam na administração de instituições de ensino superior, definem infra-estrutura pertinente e estruturam processos seletivos. (CBO)

Por fim temos o título tutoriar aluno à distância, para a descrição sumarizada a CBO aponta que os profissionais dessa família ocupacional devem ser capazes de criar e planejar cursos livres, elaborar programas para empresas e clientes, definir materiais didáticos, ministrar aulas, avaliar alunos e sugerir mudanças estruturais em cursos.

Há um consenso sobre o reconhecimento da importância do papel do tutor e de sua ação tutorial, entretanto, há questionamentos que precisam ser debatidos nas IPES, como, o tutor é o professor? Nesta mesma linha de questionamento, Mariana Maggio^[10] em seu texto "O tutor na Educação a Distância" faz alguns questionamentos relacionados ao papel do tutor, entre eles Maggio questiona: "O tutor ensina?". Segundo a autora nas perspectivas convencionais da modalidade a distância o tutor era representado pela figura que "dirigia, orientava, apoiava a aprendizagem dos alunos, mas não ensinava", atualmente na perspectiva da aprendizagem do *e-learning*, Maggio atribui que ao professor-tutor cabe: criar propostas de atividades para a reflexão e apoiar sua resolução; sugerir fontes de informações e alternativas; oferecer explicações e favorecer os processos de compreensão e é nessa comparação que consiste esse ensino. Esse novo olhar voltado para a tutoria é resultante de algumas pesquisas realizadas no campo da didática.

Refletindo sobre o papel e a ação do tutor a distância no sistema UAB, encontramos nos editais de seleção^[11] (1º/2007 a 1º/2010), a caracterização do cargo de tutores a distância com as seguintes descrições das atividades: "docência em cursos acadêmicos de nível superior à distância". Por essa descrição entendemos que as IPES passam por um processo de construção da identidade do professor-tutor, uma vez que encontramos diferentes perfis de tutor a distância em seus editais de seleção. Observamos que as IPES ajustam as atribuições do tutor a distância à medida que possam atender às necessidades pedagógicas de suas licenciaturas, porém, essas podem declinar para o desbalço da docência na sala de aula virtual de aprendizagem, ofuscando a qualidade dos atores envolvidos no processo educacional.

DESEMBALÇO DA DOCÊNCIA NA SALA DE AULA VIRTUAL

O tutor a distância, ao relatar experiências, orientar, debater em fóruns, avaliar e corrigir atividades dos acadêmicos, está exercendo a docência, logo,

por se tratar de curso superior, conseqüentemente, desempenha a docência em nível superior.

Nesse caminhar somos convidados pela legislação a um presságio de desalento, isto é, na forma como é executada a ação docente pelos professores e tutores, que atuam no UAB, ou seja, referimos ao alcance das atribuições e funções que, propositalmente, são delegadas a esses profissionais pela IPES de modo que as convêm. Essa retórica não é diferente do que expuseram os editais das IPES, publicados para selecionar tutores a distância para UAB. Constam nos editais das IPES até 2010, principalmente, no item relacionado ao “cargo” do tutor a distância as descrições: docência em cursos acadêmicos de nível superior a distância. Após 2010 as IPES passaram a descrever: tutoria em disciplina de curso de licenciatura, modalidade a distância. Durante as análises dos editais foi possível verificar que o tutor possuía a capacidade de congregação, dependendo da IPES, a “denominação” de orientador acadêmico, tutor virtual, professor-tutor, professor-monitor. Todavia, independente de sua denominação, o que foi atribuído a esse profissional tutor a distância, desde 2007, foi à docência de nível superior. Esses editais foram publicados após parcerias dos estados e municípios com as IPES participantes da UAB, instituído pelo MEC, ora, atribuindo a docência de nível superior para tutor a distância.

Assim, vale resgatar que a União é responsável pela fiscalização das instituições de ensino superior, por ela autorizada a funcionar, com vista ao indispensável controle acerca do “cumprimento das normas gerais da educação nacional” (art.209, I da CF/88). No entanto, ao comprovar o distanciamento do professor docente da IPES pertencente a UAB, enquanto profissional formador no ensino de nível superior, evidencia que a União não está atenta aos efeitos da práxis docente. Assim, poderá resultar em desalento das práticas pedagógicas se não atribuir as devidas adequações das ações aos atores que atuam na docência a distância, pois, quem está atualmente na ação docente na UAB é tutor a distância, conforme os editais de seleção de tutores a distância das IPES.

Desse modo, a investigação procedida neste estudo alcançam a legislação à práxis da docência na sala de aula virtual, estimulando a reflexão

da sociedade acadêmica e do poder público, quanto às ações dos profissionais que atuam na docência de nível superior na UAB em todo o País.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Buscamos em nossas reflexões as bases normativas e editais de seleção sobre as atribuições do tutor a distância que atuam na UAB, pois, são essas que expressam as normas e critérios para os candidatos as tutorias a distância.

Após contextualização da atuação do tutor a distância em curso de nível superior a distância buscou-se o embalo legal e os desembalo das práxis das IPES pertencentes a UAB. Nas análises, identificamos o quão intensamente é o trabalho exercido pelo tutor a distância. Desse modo, confirmou-se que esse profissional formador exerce a docência de nível superior, e não, somente, a mediação pedagógica. Essa retórica é atestada nos editais de contratações, o que reforça, mais ainda, que o tutor a distância atua no nível superior e com atribuições docente desde 2007, no Sistema Universidade Aberta do Brasil.

Precisamos refletir sobre a ação de tutoria a distância, referente à docência de nível superior, para melhor proveitos e possíveis ajustes das políticas educacionais provinda da criação da UAB. Não obstante, temos o dever de retomar o equilíbrio das atribuições docente em detrimento da qualidade da educação superior a distância. Pretti (1996, p.45)^[12] afirma que o tutor constitui um elemento dinâmico e essencial no processo ensino-aprendizagem, portanto, para sistema educacional, discutir sobre o alcance da docência na ação de tutoria a distância é tema fundamental, para ser tratado com profundidade, nos debates das políticas públicas para educação nacional, não como meros mediadores e facilitadores da aprendizagem, mas também, co-participe de todo o processo de ensino aprendizagem que lhe foi atribuída pela IPES.

Submergir as análises da ação de tutoria na docência de nível superior é de extrema importância, isto é, porquanto esse profissional se faz presente no processo de ensino aprendizagem colaborativa de modo ativo. Todavia, o estudo da ação profissional do tutor a distância requer uma ampla e profunda reflexão das atribuições que exerce, uma vez que esse profissional trabalha em curso de licenciatura, na formação de futuros professores, e, não podemos deixá-lo aquém da inclusão profissional de nível superior.

Referências

- [1] LDB - Leis de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. LEI No. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. D.O. U. de 23 de dezembro de 1996.
- [2] LOBO NETO, Giovanni. Regulamentação da educação a distância: caminhos e descaminhos. In: SILVA, Marcos (org.). Educação Online. São Paulo: Ed. Loyola, 2003, p.399-415.
- [3] ALVES, João Roberto Moreira. Regulamentação da educação a distância: caminhos e descaminhos. In: SILVA, Marcos (org.). Educação Online. São Paulo: Ed. Loyola, 2003, p. 417-439.
- [4] FARIAS, Giovanni. Regulamentação da educação a distância: caminhos e descaminhos. In: SILVA, Marcos (org.). Educação Online. São Paulo: Ed. Loyola, 2003, p.441-448.
- [5] BRASIL. Presidência da República. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Decreto nº 5.800, de 08 de junho de 2006. Dispõe sobre o Sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB. Publicado no DOU de 9.6.2006.
- [6] ABRAEAD – Anuário Estatístico Brasileiro de Educação Aberta e a Distância. 4. ed. São Paulo: Instituto Monitor, ano 2008.
- [7] BRASIL. Ministério da Educação. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Conselho Deliberativo. Resolução CD/FNDE nº 26, de 5 de junho de 2009.
- [8] BRASIL. Ministério da Educação. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Conselho Deliberativo. Resolução CD/FNDE nº 8 de 30 de abril de 2010. Disponível em: <http://www.fnde.gov.br/index.php/rock-res2010/4575-res0830042010/download>. Acesso em 15/03/2011.
- [9] MTE. Classificação Brasileira de Ocupações: CBO – 2010 – 3a ed. Brasília: MTE, SPPE, 2010. V. 2, p.592.
- [10] MAGGIO, Mariana. O Tutor na Educação a Distância in. LITWIN, Edith. Educação a distância: temas para o debate de uma nova agenda educativa. Porto Alegre: Artmed Editora, 2001. p. 93.
- [11] UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL. Portal UAB UnB. Disponível em: <<http://www.uab.unb.br/index.php/canais/editais/tutor>>. Acesso em 07/04/2011.
- [12] PRETI, Orestes (Org.). Educação a distância: inícios e indícios de um percurso. Cuiabá: UFMT – Nead/IE, 1996.